

Artigo que se encontra Registrado(A) no Livro Nº 001  
Fls. 166  
Lagoa Grande, 03 de novembro de 1994.  
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG  
Encarregado

LEI Nº 140/94.

ALTERA ENUNCIADO E REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 4º DA LEI Nº 115/94 (LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) DE 21/06/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O enunciado e os artigos 1º, 2º e 4º da Lei 115/94, de 21 de junho de 1.994, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

LEI Nº 115/94:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.995, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º.....

§ 2º - Nas estimativas das receitas atender-se-á às previsões da arrecadação própria do Município e as transferências governamentais realizadas no exercício de 1.995.


Art. 4º - As despesas do pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes (art. 227 da Lei Orgânica Municipal).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Grande, 01 de novembro de 1.994.

  
Valdir Rodrigues Galvão  
-Prefeito Municipal-